



LEI Nº 5.052, DE 23 DE JUNHO DE 2015

1/3

Altera dispositivos da Lei nº 3.448, de 20 de dezembro de 2001, que cria a autarquia "Habitação Popular e Urbanização de Mauá – HURBAM", e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 5.638/2010, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Os incisos III, IV e V e os §§ 3º, 4º e 5º do art. 4º da Lei nº 3.448, de 20 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

III - Coordenadoria Administrativa e Financeira;

IV - Coordenadoria de Planejamento, Projetos e Obras;

V - Coordenadoria de Patrimônio, Operações Imobiliárias e Regularização Fundiária;

(...)

§ 3º Compete ao Coordenador Administrativo e Financeiro:

(...)

§ 4º Compete ao Coordenador de Planejamento, Projetos e Obras:

(...)

§ 5º Compete ao Coordenador de Patrimônio, Operações Imobiliárias e Regularização Fundiária:

(...)” (NR)

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 3.448, de 20 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

(...)

IV - a remuneração do cargo de Superintendente da autarquia HURBAM – Habitação Popular e Urbanização de Mauá, desvinculada da escala de vencimentos dos servidores autárquicos, é equiparada à de Secretário do Município de Mauá.”



LEI Nº 5.052, DE 23 DE JUNHO DE 2015

2/3

Art. 3º O art. 13 da Lei nº 3.448, de 20 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Ficam o Poder Executivo e a HURBAM autorizados a remanejar, transpor, transferir ou utilizar, por decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 5.011, de 2 de dezembro de 2014, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, em favor das Unidades Administrativas nela mencionadas, para os órgãos da nova estrutura administrativa prevista na Lei nº 4.412, de 5 de janeiro de 2009, observando-se a manutenção da mesma classificação funcional-programática, conforme definido pela Lei Orçamentária.” (NR)

Art. 4º Os Anexos I e II da Lei 3.448, de 20 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“QUADRO DE PESSOAL DA HURBAM
a que se refere o art. 9º da Lei nº 3.448/2001**

ANEXO I QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	DAS	QUANT.	ESCOLARIDADE
Superintendente		01	Dispensa
Coordenador Administrativo/Financeiro	4	01	Superior Completo
Coordenador de Planejamento, Projetos e Obras	4	01	Superior Completo
Coordenador de Patrimônio e Operações Imobiliárias	4	01	Superior Completo
Coordenador de Assuntos Jurídicos	4	01	Superior Completo Direito - Insc. OAB
Diretor de Administração e Serviços	3	01	Superior Completo
Diretor de Contabilidade e Finanças	3	01	Superior Completo Contabilidade/Economia
Diretor de Recursos Humanos	3	01	Superior Completo
Diretor de Planejamento	3	01	Superior Completo
Diretor de Projetos e Obras	3	01	Superior Completo Arquitetura/Engenharia Civil
Diretor de Patrimônio e Operações Imobiliárias	3	01	Superior Completo
Diretor de Regularização Fundiária	3	01	Superior Completo Direito - Insc. OAB
Assessor Especial da Superintendência	5	01	Dispensa
Assessor Jurídico	3	02	Superior Completo Direito - Insc. OAB
Assessor de Gabinete da Superintendência	3	01	Ensino Médio Completo



LEI Nº 5.052, DE 23 DE JUNHO DE 2015

QUADRO DE PESSOAL DA HURBAM
a que se refere o art. 9º da Lei nº 3.448/2001

ANEXO II – QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO	REF.	QUANT.	ESCOLARIDADE
Assistente Administrativo	28	10	Ensino Médio Completo
Analista Econômico-Financeiro	52-A	01	Superior Completo - Economia
Procurador Autárquico	54	02	Superior Completo - Direito - Insc. OAB
Contador	54	01	Superior Completo - Contabilidade
Assistente de Finanças	28	01	Ensino Médio Completo
Assistente de Contabilidade	28	01	Ensino Médio Completo
Assistente de Pessoal	28	01	Ensino Médio Completo
Arquiteto	54	03	Superior Completo - Arquitetura
Engenheiro	54	02	Superior Completo - Engenharia Civil
Topógrafo	107	01	Ensino Médio Completo Técnico
Assistente de Topografia	28	02	Ensino Médio Completo Técnico
Desenhista Técnico	36-A	01	Ensino Médio Completo Técnico
Fiscal de Obras e Serviços	28	03	Ensino Médio Completo
Sociólogo	49	01	Superior Completo - Sociologia
Assistente Social	49	02	Superior Completo - Serviço Social

" (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os art. 14 e 16 da Lei nº 3.448, de 20 de dezembro de 2001.

Município de Mauá, em 23 de junho de 2015.

DONISETE BRAGA
Prefeito


EUEDES MOCHIUTTI
Secretário de Assuntos Jurídicos